PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

INTERESSADO (A): FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: "FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR/2024, PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Chamada Pública, cuja regulamentação consta no art. 09 da Lei n°11.947/2009, e na resolução n° 26 do FNDE de 17/06/2013 e resolução/ CD/FNDE n° 4 de 02/04/2015, está instruído com todas as etapas, em cumprimento ao art.06, inciso XLIII, da Lei n°14.133/2021, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

O objeto da presente contratação é aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da merenda escolar da rede pública de ensino, para atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, da rede pública de ensino conforme Termo De Referência Anexo I, cuja legislação aplicada é a Lei Federal n° 11.497, de 16 de junho de 2009, e a resolução do conselho deliberativo do FNDE n°26 de 17 de junho de 2013, alteração introduzida pela resolução n° 04 de 02 de abril de 2015.

> **Art. 14.** Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA:01928976247
Assinado de forma digital por TIAGO OLIVEIRA DA SILVA:01928976247
Dados: 2024.02.29 08:38:25 -03'00'

reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.
§ 1o A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

O referido Contrato contemplas as exigências que a lei requer, tendo sido observado a utilização da minuta de contrato integrante ao edital de convocação Chamada Pública n° 001/2024. O contrato **n° 049/2024**, em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E URBANOS CARLOS PENA FILHO KM40,** inscrita no **CNPJ n° 01.872.155/0001-80**, com valor total de **R$ 406.613,00 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e treze reais)**, sob a ótica desta Controladoria encontra-se dentro das normalidades que a lei exige.

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 14.133/21, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/91 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório na modalidade de Chamada Pública, constata-se que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, e que entendo justificadas as razões apresentadas.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Processo de Chamada Pública 001/2024 tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA:01928976247
Assinado de forma digital por TIAGO OLIVEIRA DA SILVA:01928976247
Dados: 2024.02.29 08:41:19 -03'00'

III – DA CONCLUSAO

Face ao exposto, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, opino pela legalidade e regularidade do Processo de Chamada Pública nº 001/2024.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 29 de fevereiro de 2024.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA:01928976247

Assinado de forma digital por TIAGO OLIVEIRA DA SILVA:01928976247
Dados: 2024.02.29 08:44:50 -03'00'

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA
Controlador Geral
Decreto nº 009/2021